

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 219.000582021-40

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 216/2021, processo nº 0567/2021, de Autoria do Vereador Kaká D'ávila, que dispõe sobre a criação do Programa de Oportunidades de Geração de Renda às Pessoas em Situação de Rua do Município de Porto Alegre.

O Vereador proponente justifica tal proposição, no sentido de que, há grande quantidade de pessoas em situação de rua que produzem e comercializam seus trabalhos manuais, objetos artesanais, pinturas, dentre outros. Que todos possuem inúmeros talentos, mas que não possuem um espaço formal para a exposição dos seus produtos, lutando diariamente para vender seus trabalhos artísticos nas esquinas e sinaleiras de nossa cidade.

Assim, buscando valorizar o trabalho dessas pessoas como também auxiliar na geração de renda, propõe a criação do presente programa, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e sobrevivência dos cidadãos em situação de rua.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que a proposição fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes, na medida em que compete ao Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 84, VI, "a" da CF), compreendida, entre outras coisas, a divisão de tarefas e atribuições entre os diversos órgãos do Poder Executivo.

Ciente do Parecer da Procuradoria, o Vereador proponente decidiu pela tramitação do processo, sem a apresentação de emendas para ajuste do projeto.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela existência de óbice jurídico à tramitação do mérito da presente proposição, destacando-se os princípios da administração pública da separação e harmonia dos poderes, sobretudo, no que diz respeito à competência exclusiva do Prefeito Municipal para dispor sobre a organização, estrutura e funcionamento da administração municipal (Art. 55; Art. 94, IV; e Art. 171, da LOM c/c Art. 13, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e os Arts. 2º e 30, da Constituição da República).

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Todavia, deve-se registrar que, embora a inconstitucionalidade apontada no parecer da Procuradoria, o Vereador proponente, ciente do parecer, não apresentou emenda para adequação do texto às normas constitucionais supramencionadas.

Destarte, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, reconhecendo a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, <u>ressalta-se a inexistência de adequação do projeto às normas constitucionais apontadas pela Procuradoria</u>.

Por essa razão, manifestamo-nos no sentido de REJEIÇÃO do projeto de lei, sobretudo, pelo que concerne à competência privativa do poder executivo para dispor sobre a organização, estrutura e funcionamento da administração municipal.

Sala das Comissões, 10/02/2022.

VER. ALVONI MEDINA, REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador(a)**, em 10/02/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0340118** e o código CRC **4F1AE130**.

Referência: Processo nº 219.00058/2021-40 SEI nº 0340118



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/22** – CEDECONDH contido no doc 0340118 (SEI nº 219.00058/2021-40 – Proc. nº 0567/21 – PLL nº 216/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi EMPATADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de março de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 03 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL Vereador Kaká Dávila: CONTRÁRIO

Vereadora Laura Sito: CONTRÁRIO

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 04/04/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0362599** e o código CRC **1F2F1E7D**.

Referência: Processo nº 219.00058/2021-40

SEI nº 0362599